

Reunião de 10 de dezembro de 2019



UNIPESSOAL, LDA. NO ÂMBITO DO APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

24 PEDIDO DE NORBERTO JOSÉ RODRIGUES PARA APOIO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NA EMPRESA PLAMIR-COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS, LDA. NO ÂMBITO DO APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

25 OFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE MOGADOURO PARA APOIO MONETÁRIO NA CAMPANHA DE NATAL 2019 INTITULADA “SEJA A ESTRELA DESTES NATAL, ESCOLHA O COMÉRCIO LOCAL” – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

----- 1. ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 21/2019 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2019: - Foi presente a ata número vinte e um barra dois mil e dezanove da reunião ordinária do dia vinte e seis de novembro do ano de dois mil e dezanove, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----

----- O senhor vereador, Daniel Fernando Ribeiro Salgado, não participou na aprovação da presente ata, por não ter estado presente na referida reunião (n.º 3 do artigo 34.º, Parte II, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro). -----

----- 2. GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO: - O senhor presidente informou que não havia assuntos agendados neste ponto da ordem do dia. --

----- 3. GABINETE DO PRESIDENTE – INFORMAÇÃO DO SERVIÇO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO SOBRE A PROPOSTA DE JUSTIFICAÇÃO PARA A NÃO SUJEIÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO BAIRRO DAS SORTES À AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número seis mil, cento e quarenta e um, de quatro de dezembro corrente, da arquiteta Alexandra Machado, sobre o assunto em título e refere o seguinte: -----

----- “A alínea b) do n.º 2 do Artigo 107.º do RJIGT – Conteúdo documental – que o plano de pormenor é acompanhado por um Relatório Ambiental, sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental, no qual se

Reunião de 10 de dezembro de 2019



identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos. ----

----- Porque entendo que no caso particular da alteração do Plano de Pormenor do Bairro das Sortes (em curso), não se justifica a sua sujeição a AAE apresento para proposta de justificação para a não sujeição do Plano de Pormenor do Bairro das Sortes à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). ----

----- **PROPOSTA** -----

----- **1 INTRODUÇÃO** -----

----- Refere a alínea b) do n.º 2 do Artigo 107.º do RJIGT – Conteúdo documental – que o plano de pormenor é acompanhado por um Relatório Ambiental, sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos. ----

----- Este Relatório Ambiental corresponde, ao Relatório elaborado no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), na medida em que se trata de um Plano, tendo como objetivos promover a adoção de opções que contribuam eficazmente para o desenvolvimento sustentável. -----

----- De acordo com Rosário Partidário “A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um instrumento de avaliação de impactos de natureza estratégica cujo objetivo é facilitar a integração ambiental e a avaliação de oportunidades e riscos de estratégias de ação no quadro de um desenvolvimento sustentável” (in Guia de boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica, Agência Portuguesa do Ambiente, 2007). -----

----- A AAE dos Planos Municipais de Ordenamento do Território é um instrumento de avaliação de impactos a nível estratégico, que tem como objetivo principal, agregar uma série de valores ambientais no procedimento de tomada de decisão sobre planos, durante a sua elaboração e antes da sua aprovação. Assegura uma visão estratégica e uma perspetiva alargada em relação às questões ambientais através da integração global das considerações biofísicas, económicas, sociais e políticas relevantes que possam estar em causa, num quadro de sustentabilidade. Este procedimento é obrigatório em Portugal desde a publicação do Decreto-Lei n.º 232/2007, em 15 de junho alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio, que assim transpõe para o direito interno os requisitos legais europeus estabelecidos pela Diretiva n.º 2001/42/CE, de 25 de junho. -----

----- O presente documento procura responder às exigências legais de fundamentar a decisão da Câmara Municipal de Mogadouro em dispensar o

Reunião de 10 de dezembro de 2019



procedimento de AAE no âmbito da alteração do Plano de Pormenor (PP) do Bairro das Sortes em Mogadouro. -----

----- 2 ENQUADRAMENTO TERRITORIAL -----

----- A área de intervenção do Plano de Pormenor localiza-se no concelho de Mogadouro, na União de freguesias de Mogadouro, Valverde, Vilar de Porco e Vilar de Rei, mais propriamente na zona nordeste da vila de Mogadouro. -----

----- Abrange uma superfície de mais de 7,90 ha, correspondendo a uma zona bastante consolidada da vila. É delimitado a norte por uma Av. do Sabor; a sul parcialmente pela Av. de Salamanca e rua de santo António, a nascente pela rua dr. Altino Pimentel e a poente pela dos Ferreiros. -----

----- 3 ENQUADRAMENTO LEGAL -----

----- O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio, estabelece o regime de avaliação ambiental a que estão sujeitos determinados planos e programas, entre os quais os da área do ordenamento urbano e rural, nos quais têm enquadramento os Planos Municipais de Ordenamento do Território, incluindo-se nestes os Planos de Pormenor. Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma legal, cabe à entidade responsável pela elaboração do plano, a Câmara Municipal, ponderar, face aos termos de referência do plano em causa, se este é, ou não, suscetível de enquadrar projetos que possam vir a ter efeitos significativos no ambiente, atentos os critérios referidos no mesmo. -----

----- No âmbito de aplicação do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, apenas se devem sujeitar a avaliação ambiental os planos que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. O Decreto-Lei 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelos decretos-leis n.º 47/2014, de 24 de março e 179/2015, de 27 de agosto, estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, tipificando, nos seus anexos I e II, os projetos sujeitos a essa avaliação. Os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente são os descritos no anexo do Decreto-Lei acima citado, número 1 e 2 e respetivas alíneas. -----

----- 4 FUNDAMENTAÇÃO -----

4.1 EVENTUAIS EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO BAIRRO DAS SORTES -----

Reunião de 10 de dezembro de 2019



----- A estratégia de desenvolvimento assenta na estruturação e beneficiação do tecido existente tratando-se, essencialmente, do enquadramento urbanístico de um projeto que a câmara pretende levar a cabo na área disponível no recinto das feiras. Pretende-se dar coerência legal a um equipamento que de outra forma não poderia realizar-se. A área territorial abrangida pela execução pelo PP do Bairro das Sortes não suscita nem pela sua dimensão, nem pelas alterações ao uso e condições de ocupação quaisquer impactes que mereçam significado. Trata-se de uma área, na sua globalidade, consolidada, sendo que apenas cerca de 6500 m² é objeto de alteração. Não existe qualquer património classificado na área em estudo. O Plano não prevê nem enquadra a possibilidade de aprovação e concretização de projetos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-Lei 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação. A área de intervenção do Plano não incide nem produz quaisquer efeitos sobre Sítios da Lista Nacional, Sítios de Interesse Comunitário, Zona Especial de Conservação ou Zona Especial de Proteção, não estando sujeita a uma avaliação de incidências ambientais, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 49/2005, de 24 de fevereiro. -----

----- Assim, a Câmara Municipal de Mogadouro entende que o processo de execução do PP do Bairro das Sortes não implica iniciativas suscetíveis de produzir efeitos significativos no ambiente sendo o seu objetivo central o de dar coerência formal ao espaço urbano, e ao projeto do Espaço de Promoção e Valorização das Associações e Raças Autóctones – EPVARA que pretende realizar, estruturando e beneficiando o tecido existente. -----

----- **4.2 CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE** (anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho) -----

----- Quanto à determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente foram analisados os seguintes critérios: -----

CRITÉRIO 1	ANÁLISE RELATIVA AO PP do Bairro das Sortes
1 – Características do plano	
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e	A área abrangida pelo Plano abrange uma superfície de pouco mais de 7.90 ha, sendo que apenas 6500 m ² serão objeto de alteração.

Reunião de 10 de dezembro de 2019



<i>condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;</i>	
<i>b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas incluindo os inseridos numa hierarquia;</i>	<i>O Plano incide numa zona da vila de Mogadouro já consolidada, não influenciando de forma significativa outros planos ou programas, sendo apenas necessário proceder a alguns ajustes de forma a conformar a realidade com o projeto que o município pretende levar a cabo em parte da área destinada à feira mensal. Toda a área do Plano corresponde a uma zona urbana consolidada, definida como tal no RJUE, pelo que não há necessidade de se acautelar uma avaliação ambiental numa área já completamente edificada.</i>
<i>c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;</i>	<i>O processo conducente à sustentabilidade que integra a área do plano de pormenor tem como objetivo dar coerência formal ao espaço urbano, estruturando e beneficiando o tecido existente.</i>
<i>d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;</i>	<i>Do processo de implementação do Plano de Pormenor não se esperam quaisquer impactes ou problemas ambientais assinaláveis.</i>
<i>e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente;</i>	<i>Não aplicável.</i>

CRITÉRIO	ANÁLISE RELATIVA AO PP do Bairro das Sortes
2 – Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada	
<i>a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;</i>	<i>Não aplicável.</i>

Reunião de 10 de dezembro de 2019



b) A natureza cumulativa dos efeitos;	Não aplicável.
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não aplicável.
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Não aplicável.
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;	Não aplicável.
f) O valor da vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a: i. Características naturais específicas ou património cultural; ii. Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental; iii. Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental; iv. Utilização intensiva do solo.	Quer na área de intervenção do plano quer na envolvente não existem elementos patrimoniais relevantes. Não aplicável. Não se prevê qualquer alteração aos parâmetros urbanísticos presentes.
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	Não aplicável.

----- 5 CONCLUSÃO -----

----- Considerando que o Plano de Pormenor do Bairro das Sortes em Mogadouro incide exclusivamente numa zona urbana consolidada, com as características definidas no artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, já com as edificações praticamente todas concluídas, os alinhamentos e redes viárias estruturadas e com um desenho urbano que

Reunião de 10 de dezembro de 2019



não permite a reversibilidade do uso; tendo em conta que não se pretende uma alteração dos usos, mas apenas a conformação da realidade com os Instrumentos de Gestão do Território, e a criação de alguns equipamentos, inseridas na área do Plano; conclui-se, pelo enquadramento e análise apresentada, que o Plano de Pormenor do Bairro das Sortes não é suscetível de provocar efeitos significativos no ambiente, está isento de avaliação ambiental, nos termos do n.º 2 e do n.º 6 do artigo 3.º e respetivo anexo da Lei n.º 232/2007, de 15 de junho de 2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.” -----

----- Analisada a presente informação técnica, a Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com os seus termos e, atendendo à fundamentação e aos critérios aí descritos, aprovar que o Plano de Pormenor do Bairro das Sortes de Mogadouro não é suscetível de provocar efeitos significativos no ambiente, estando isento de avaliação ambiental, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 6 do artigo 3.º e respetivo anexo da Lei n.º 232/2007, de 15 de junho de 2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, sendo o seu objetivo central o de dar coerência formal ao espaço urbano e ao projeto do Espaço de promoção e Valorização das Associações e Raça Autóctones – EPVARA que pretende realizar, estruturando e beneficiando o tecido existente. -----

----- 4. GABINETE DO PRESIDENTE – INFORMAÇÃO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO SOBRE O PEDIDO DE SINÉSIO PINTO DA CUNHA PARA DEMARCAÇÃO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PARA DEFICIENTES EM FRENTE À SUA CASA DE HABITAÇÃO NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO EM MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Atendendo ao pedido de, Sinésio Pinto da Cunha, datado de treze de novembro do corrente ano, registado com o número “2019,EXP,E,GE,2028” e analisada a informação número cinco mil, novecentos e setenta e oito, da arquiteta Alexandra Machado, do Ordenamento do Território e Urbanismo, a Câmara deliberou, por unanimidade, ordenar os serviços competentes da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais da Autarquia, que procedam à marcação de um lugar de estacionamento para deficientes em frente à residência do munícipe, na rua são Sebastião, número vinte e seis, na vila de Mogadouro, bem como a colocação de sinalética vertical com o símbolo internacional de acessibilidade que é uma figura estilizada de uma pessoa em cadeira de rodas. -----